



- 1 -

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral
(CIDI)



**PRIMEIRA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS
E ALTAS AUTORIDADES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
4 e 5 de dezembro de 2006
Santa Cruz de la Sierra, Bolívia

ANEXO I
OEA/Ser./XLIII.1
CIDI/RIMDS/DEC.1/06 rev. 1
16 janeiro 2007
Original: inglês / espanhol

DECLARAÇÃO DE SANTA CRUZ + 10

(Versão revista pela Comissão de Estilo)

DECLARAÇÃO DE SANTA CRUZ + 10

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 5 de dezembro de 2006)

1. Nós, os Ministros e Altas Autoridades Responsáveis pelo Desenvolvimento Sustentável das Américas, reunidos na cidade de Santa Cruz de la Sierra, reafirmamos nosso compromisso de avançar nos objetivos do desenvolvimento sustentável, conforme dispõem, entre outros, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Agenda 21 e Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento) a Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Santa Cruz de la Sierra em 1996 (Declaração e Plano de Ação; a Cúpula do Milênio das Nações Unidas, realizada em 2000, e suas Metas do Desenvolvimento do Milênio) a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo, em 2002 (Declaração e Plano de Ação).

2. Reiteramos que os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável e que têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza e que o alívio da pobreza é parte integrante do desenvolvimento sustentável.

3. Reconhecemos que a vulnerabilidade dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento do Hemisfério continua a ser um grande desafio ao seu desenvolvimento sustentável, entre outros fatores.

CONSIDERANDO:

4. Que a erradicação da pobreza é uma meta fundamental do desenvolvimento sustentável.

5. Que o combate à pobreza e a redução das desigualdades são desafios fundamentais enfrentados pelo Hemisfério atualmente.

6. Que o cumprimento das metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, inclusive as constantes da Declaração do Milênio, requer uma nova parceria entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, com vistas a apoiar os esforços nacionais que visem ao desenvolvimento sustentável, incluindo políticas sólidas, uma boa gestão pública em todos os níveis e o respeito pelo Estado de Direito.

7. Que reconhecemos que as necessidades e responsabilidades enfrentadas pelos países do Hemisfério hoje são diversas. O desenvolvimento sustentável não supõe que todos os países apresentem o mesmo nível de desenvolvimento, tenham a mesma capacidade ou possam necessariamente aplicar o mesmo modelo para consegui-lo. Em virtude das diferentes contribuições para a degradação do meio ambiente mundial, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas na busca global do desenvolvimento sustentável. É necessário envidar esforços para assegurar que todos os benefícios do desenvolvimento sustentável cheguem a todos os países do Hemisfério, em particular aos menos desenvolvidos, bem como a todos os segmentos de nossas populações. Dispensaremos atenção especial aos pequenos Estados insulares, cuja vulnerabilidade

ambiental, vinculada especialmente aos desastres naturais, é maior devido, entre outros fatores, à sua situação geográfica, tamanho e dimensão de suas economias.

8. Que a água é fundamental para a vida e básica para o desenvolvimento socioeconômico e a conservação dos ecossistemas e que, neste sentido, se deve promover sua gestão sustentável com vistas a assegurar o acesso a ela para as gerações presentes e futuras, levando em conta as metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, inclusive as constantes da Declaração do Milênio.

9. Que os impactos dos desastres naturais são devastadores e afetam negativamente a qualidade de vida das comunidades atingidas e o desenvolvimento de todos os países do Hemisfério. Que as medidas preventivas e de redução de risco podem aumentar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade das comunidades.

10. Que a variabilidade climática, incluindo os fenômenos El Niño e La Niña e os efeitos adversos da mudança climática, representam um aumento dos riscos para todos os países do Hemisfério, especialmente para os países em desenvolvimento.

11. Que a gestão sustentável nos setores agrícola, florestal e turístico pode aumentar a capacidade desses setores de proporcionar importantes benefícios econômicos, sociais e ambientais que apoiem a subsistência das famílias e das comunidades locais, incluindo os povos indígenas.

12. Que a conservação e o uso sustentável da biodiversidade se beneficiam, entre outros fatores, da promoção de enfoques sustentáveis nos setores agrícola, florestal e turístico e que o uso não sustentável dos recursos naturais gera perda da biodiversidade.

13. Que as áreas protegidas e a interação sustentável das comunidades locais, inclusive os povos indígenas, com a biodiversidade desempenham papel importante na conservação da biodiversidade.

14. Que os benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes da gestão sustentável dos recursos naturais, inclusive os resultantes da participação justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos, podem contribuir para o alívio da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidade em todos os países. Que a integração regional, nos níveis hemisférico, regional, sub-regional e bilateral, inclusive os acordos comerciais, tem o potencial de contribuir para o desenvolvimento sustentável.

15. Que os resultados dos *workshops* de preparação técnica realizados em 2005 e 2006, patrocinados pelos Governos da Costa Rica, Jamaica e Equador, e dos *workshops* com a sociedade civil incluindo os povos indígenas, realizados na Argentina, Bolívia, Estados Unidos, Panamá e Trinidad e Tobago, bem como o fórum virtual, foram contribuições valiosas para esta Declaração.

DECLARAMOS QUE:

16. Reiteramos os compromissos assumidos nas Cúpulas do Rio de Janeiro e de Santa Cruz de la Sierra, no Consenso de Monterrey da Conferência Mundial sobre Financiamento para o Desenvolvimento, na Cúpula de Joanesburgo, em particular o Capítulo X de seu Plano de Aplicação, e na Cúpula de Maurício em matéria de mobilização de recursos financeiros e de desenvolvimento, de transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis, eficientes e eficazes, e do desenvolvimento de capacidades para avançar no processo de desenvolvimento sustentável, incluindo o objetivo da erradicação da pobreza.

17. Reconhecemos, valorizamos e respeitamos a participação dos povos indígenas e das comunidades locais na gestão sustentável dos recursos naturais.

18. Promoveremos, no âmbito da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais, uma ampla participação pública, que inclua a representação dos diversos setores da sociedade, o acesso público à informação ambiental sem discriminação de gênero, raça, etnia, nacionalidade, opinião política, religiosa ou de outra natureza, bem como a transparência institucional e a obtenção de condições que favoreçam o desenvolvimento social e a democracia.

19. Reafirmamos nosso compromisso de promover e fortalecer políticas, leis e mecanismos de cooperação e integração regional que incentivem a participação pública e a governabilidade democrática como elementos importantes do desenvolvimento sustentável. Promoveremos a transparência institucional, a equidade de gênero e a igualdade de oportunidades para todos os grupos vulneráveis.

I. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS

20. Reconhecemos que a água é um recurso natural limitado essencial à vida e que o acesso à água potável e aos serviços de saneamento é indispensável para a saúde e a dignidade humana, bem como para o desenvolvimento sustentável.

21. Reafirmamos nosso compromisso com o fortalecimento da capacidade institucional e com a promoção da cooperação e do diálogo entre os Estados, a fim de incentivar a gestão integrada dos recursos hídricos em conformidade com o direito interno e o Direito Internacional aplicável.

22. Reconhecemos a necessidade urgente de avaliar os efeitos da variabilidade climática e da mudança climática sobre os recursos hídricos, bem como de fortalecer a capacidade de alerta antecipado de fenômenos climáticos extremos.

23. Reconhecemos a importância do diálogo e da cooperação regional para melhorar as redes de monitoramento da qualidade e volume de água, a fim de promover e proteger a saúde humana e o meio ambiente.

II. DESASTRES

24. Reafirmamos nosso comprometimento de continuar avançando nos compromissos e no âmbito internacional aplicável, inclusive por meio do desenvolvimento, da implementação e da integração da preparação e gestão em caso de desastres nas políticas, planos e programação para o desenvolvimento sustentável.

25. Afirmamos nosso compromisso de fortalecer as políticas públicas e as estratégias que reduzam os riscos de desastres naturais por meio de um enfoque integrado.

26. Ressaltamos a importância da promoção de parcerias entre os setores público e privado que contribuam para a consecução de níveis razoáveis de segurança contra desastres naturais e fortaleçam o monitoramento e o cumprimento de normas adequadas.

27. Reconhecemos a Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais e o Plano Estratégico Interamericano de Política de Redução de Vulnerabilidade, Gestão de Riscos e Resposta a Desastres como mecanismos de cooperação regional.

III. GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E TURISMO SUSTENTÁVEL

28. Reconhecemos a importância de desenvolver e executar programas, políticas e estratégias nacionais em matéria de florestas, segundo aplicável, para fortalecer a capacidade dos países de enfrentar práticas ilegais no setor florestal por meio da promoção da aplicação das leis florestais e da governabilidade em âmbito nacional e subnacional e nos níveis regional e sub-regional, conforme o caso.

29. Afirmamos a necessidade de promover políticas e iniciativas que apoiem o turismo sustentável, inclusive o intercâmbio de informações, a promoção de programas educacionais e a conscientização a respeito da conservação do patrimônio natural e cultural, oportunidades de microfinanciamento para pequenos empresários e outros mecanismos.

30. Reconhecemos, no âmbito das legislações internas, que a elaboração e a implementação de estratégias de gestão de áreas protegidas, bem como de suas zonas de amortização e de corredores de conservação, deveriam levar em conta a participação ativa de todas as partes interessadas, especialmente das comunidades locais, incluindo os povos indígenas, no contexto sociopolítico e cultural local.

RESOLVEMOS:

INICIATIVAS DE AÇÃO

31. Encarregar a Secretaria-Geral da OEA de, no âmbito de seus mandatos e em coordenação com outras entidades e organismos internacionais, promover a mobilização de recursos e assistência técnica para a implementação dos programas e projetos regionais e sub-regionais

acordados em matéria de desenvolvimento sustentável, incluindo o objetivo da erradicação da pobreza.

I. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS

32. Procurar ampliar o acesso à água potável e aos serviços de saneamento para todas as pessoas na jurisdição de cada Estado membro, com base na não-discriminação, solidariedade e sustentabilidade ambiental.

33. Promover, segundo apropriado e com o consentimento dos Estados participantes, a realização de estudos, planos, programas, projetos e ações conjuntas para a proteção e o uso sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, dos ecossistemas de zonas úmidas e da biodiversidade correlata. Neste sentido, serão fortalecidos os mecanismos de cooperação em vigor, nos planos bilateral, sub-regional e regional, mediante a promoção do intercâmbio de informações e experiências e a coordenação de ações.

34. Promover a gestão integrada dos recursos hídricos, fortalecendo a gestão pública por meio da participação pública, transparência institucional e acesso à informação ambiental, entre outros.

II. DESASTRES

35. Promover iniciativas, levando em conta os mecanismos existentes, para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente aos desastres, mediante cooperação regional e coordenação de políticas e estratégias sobre o assunto. Além disso, promover a cooperação regional e sub-regional para o desenvolvimento de sistemas de alerta antecipado de desastres centrados na população, possibilitando assim evitar seus impactos negativos sobre as populações vulneráveis.

36. Fortalecer as iniciativas e instituições nacionais relacionadas com o planejamento da redução de desastres, adoção e aplicação de práticas de construção, reabilitação e reconstrução que aumentem a resiliência das comunidades e dos setores econômicos ante os impactos dos desastres naturais. Formular e implementar um enfoque integrado para a redução do risco de desastres, incluindo mapeamento das zonas de risco, sistemas de alerta antecipado e programas de saneamento e infra-estrutura.

37. Promover e fortalecer a inclusão da gestão de desastres nos processos de planejamento do desenvolvimento.

38. Continuar o intercâmbio de informações e experiências relacionado com o mapeamento de zonas de risco, sistemas de alerta antecipado centrados na população e outros aspectos técnicos da redução do risco, por meio da Rede Interamericana de Redução de Desastres e de outros mecanismos e iniciativas regionais.

39. Melhorar o intercâmbio de informações e experiências com relação aos ajustes necessários para reduzir os impactos negativos dos desastres naturais, da variabilidade climática e da mudança climática.

III. GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E TURISMO SUSTENTÁVEL

40. Apoiar práticas e inovações agrícolas sustentáveis e reconhecer que podem ser enriquecidas pelos conhecimentos indígenas e por tecnologias adequadas.

41. Promover maior coordenação entre os setores de agricultura sustentável, gestão sustentável de florestas e turismo sustentável, mediante a formulação de políticas que considerem a conservação *in situ* e a gestão integrada da terra.

42. Formular políticas públicas coerentes com os compromissos internacionais pertinentes em matéria de conservação da diversidade biológica e utilização sustentável de seus componentes e com a participação justa e equitativa nos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos, mediante, entre outros elementos, o acesso adequado a esses recursos e a transferência apropriada das tecnologias pertinentes, levando em consideração todos os direitos a esses recursos e a essas tecnologias, bem como mediante um financiamento apropriado.

43. Reconhecer e valorizar a importância dos conhecimentos tradicionais e sua contribuição potencial para o desenvolvimento sustentável.

44. Intensificar os esforços no âmbito nacional com vistas à proteção dos ecossistemas dos serviços que prestem e à valorização de sua contribuição para a agricultura sustentável, gestão sustentável de florestas e turismo sustentável, bem como a facilitação do intercâmbio regional de informações, experiências e lições aprendidas.

45. Facilitar aos atores locais nos países membros o acesso ao microfinanciamento e a outros mecanismos inovadores de financiamento, tais como os que levam em conta o pagamento de benefícios prestados pelos ecossistemas e outras iniciativas que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. Promover igualmente o apoio à pesquisa, à assistência técnica e ao acesso a tecnologias modernas e ambientalmente saudáveis.

TEMAS TRANSVERSAIS

46. Reconhecemos que a governabilidade democrática é um fator-chave para o desenvolvimento sustentável em nosso Hemisfério. Reafirmamos que cada país tem responsabilidade primária pelo próprio desenvolvimento sustentável por meio da boa gestão pública em todos os níveis, do respeito pelo Estado de Direito e da efetiva aplicação da lei. Ao assumirmos a promoção do desenvolvimento sustentável em nossos países, reconhecemos a importância fundamental dos princípios e instituições democráticas e da transparência.

47. Reconhecemos também que o melhor modo de tratar as questões ambientais é mediante a participação de todos os cidadãos interessados, no respectivo nível. No plano nacional, todas as pessoas deverão ter acesso adequado às informações sobre o meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive as informações sobre os materiais e as atividades que constituam perigo para suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e a participação da população colocando as informações à disposição de todos. Dever-se-á proporcionar acesso efetivo

aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais figuram o ressarcimento de danos e os recursos pertinentes.

48. Instamos a comunidade internacional a apoiar os esforços de desenvolvimento nacional por meio da mobilização de recursos, da assistência técnica, do fortalecimento institucional e da transferência de tecnologia.

49. Promoveremos o fortalecimento das capacidades institucionais e das legislações nacionais em matéria ambiental para sua efetiva aplicação.

50. Promoveremos as avaliações de impacto ambiental, em conformidade com a lei nacional.

51. Fortaleceremos a cooperação nos níveis regional e sub-regional em matéria de desenvolvimento sustentável, especialmente no tocante à educação e criação de conscientização ambiental, à capacitação e melhoria dos recursos humanos, bem como à criação e fortalecimento de redes e outros mecanismos de cooperação.

52. Adotamos o Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS 2006-2009).

53. Promoveremos a implementação do PIDS em colaboração, conforme o caso, com a sociedade civil, o setor privado e as instituições financeiras internacionais.

54. Encarregamos a Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) de, em colaboração com outros órgãos competentes, coordenar, acompanhar e apoiar a implementação do Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS).

